

DECRETO Nº 10.143 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE UBERLÂNDIA - DMAE A INTERROMPER A EMISSÃO DE FATURAS MENSAIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO AOS IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM DEMOLIDOS, INCENDIADOS OU EM RUÍNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições previstas no art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei nº 7.056, de 30 de dezembro de 1997,

- Considerando que os proprietários dos imóveis que se encontram demolidos, incendiados ou em ruínas não comparecem ao Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE para providenciar a baixa do hidrômetro, gerando, assim, a emissão de faturas mensais dos serviços de água e esgoto prestados que não podem ser canceladas posteriormente por este órgão,

- Considerando a solicitação contida no Ofício nº 2035/2005, do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, de 29 de novembro de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, através de sua Diretoria Financeira, Setor de Cobrança e Setor de Faturamento, devidamente comprovado com a emissão de laudo fiscal a ser realizado pelos Agentes Comerciais, autorizado a interromper a emissão das faturas mensais dos serviços de água e esgoto, dos imóveis em que o prédio estiver demolido, incendiado ou em ruínas, quando o abastecimento de água estiver suspenso e o hidrômetro retirado.

§ 1º A interrupção será efetuada independentemente de notificação, tão logo seja feita a sua constatação, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes.

§ 2º Cessados o motivos que determinaram a interrupção, satisfeitas as exigências para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento integral dos débitos anteriores à interrupção e do valor correspondente aos serviços de uma nova ligação predial e/ou multas, quando aplicáveis, observada a legislação vigente acerca dos preços para ligação de água e esgoto.

§ 3º O período em que houver a interrupção do fornecimento de água não acarretará nenhum ônus ao proprietário do imóvel.

Art. 2º A interrupção da emissão da fatura mensal passará a vigorar a partir da data em que for anotado no cadastro do DMAE, não tendo, por conseguinte, efeito retroativo.

Art. 3º Fica o DMAE, através de seus Agentes Comerciais, quando das leituras mensais, obrigados a realizarem vistorias nos imóveis que se encontram com a interrupção, devendo somente restabelecer o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto mediante o atendimento das exigências estabelecidas no § 2º, do art. 1º deste Decreto e o comparecimento do proprietário do imóvel ao Setor de Atendimento ao Público do DMAE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de dezembro de 2005.

Odelmo Leão  
Prefeito

Rubens de Freitas Filho  
Diretor Geral - DMAE